



## DELIBERAÇÃO Nº 56/2022 – CEDCA/PR

**Considerando** a Nota Técnica CEDCA– Deliberação nº04/2009/CEDCA/PR – Programa Centros da Juventude.

**Considerando** Art. 4 Para adesão ao Programa, os municípios selecionados, Anexo II, deverão preencher os seguintes requisitos e condições: assumir todas as despesas de custeio necessárias à manutenção do espaço público e à execução da proposta político-pedagógico do Programa; III – assumir todas as despesas de pessoal, mantendo a equipe mínima de profissionais para o Programa; IV – disponibilizar e articular os serviços públicos municipais a fim de viabilizar e potencializar a dinamização do Centro da Juventude, tais como transporte, infraestrutura urbana, programas sociais, educacionais, esportivos ou culturais, etc; VI – prestar informações sobre a execução do Programa, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual, a SECJ, e ao CEDCA; VII – incluir na ação local, documentos, relatórios e publicidades institucionais do Município relativos ao Programa, a denominação “Programa Centros da Juventude – SECJ/CEDCAPR/FIA” (PARANÁ, 2009).

**Considerando** o termo de Convênio assinado pelo Município para o repasse do recurso referente à construção da estrutura física e aquisição de equipamentos do Centro da Juventude, prevê entre as atribuições do município: III – São Atribuições do Município: 8- assumir todas as despesas de custeio necessárias à manutenção do Centro da Juventude e à execução da proposta político-pedagógico do Programa, garantindo a previsão de recursos orçamentários e financeiros.

**Considerando** que os Centros da Juventude são destinados à população jovem, com prioridade para 12 e 18 anos, definidos como adolescentes pelo artigo 2o do ECA e como adolescentes - jovens (15 a 17 anos), pelas políticas públicas para a juventude, o Centro de Juventude se constitui como uma das respostas do poder público paranaense à necessária implementação de políticas destinadas à juventude socialmente vulnerável.



**Considerando** a Doutrina da Proteção Integral que abarca os princípios do melhor interesse da população infanto-juvenil e o de sua condição especial de pessoa em desenvolvimento, é expressa com clareza pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”.

**Considerando** a deliberação 04/2009/CEDCA/PR – O programa dos Centros da Juventude é aplicado de maneira transversal e tem como foco realizar a articulação das ações e serviços de diferentes políticas setoriais com o objetivo de resguardar os direitos do público alvo e ampliar a oferta das ações ao mesmo, compondo a rede de proteção local dos territórios.

**Considerando** as Deliberações nº 04/2009, nº 09/2009, nº 102/2012, nº 078/2015 e nº 39/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que destinam recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, para o Programa Centros da Juventude e Bolsa Agente de Cidadania; Utilizando a renda como uma estratégia ao combate ao trabalho infantil e uma estratégia ao combate a evasão escolar dos adolescentes, pois a falta de investimento em tecnologia também é um fator relevante para a evasão dos adolescentes na escola e manter-se interessado em frequentar os espaços de proteção sendo um deles os centros da Juventude.

**Considerando** o protocolo nº 15.251.600-2 – Requer aprovação para promover reformas no espaço físico do Centro da Juventude do Município de Castro.

**Considerando** a reunião ordinária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR realizada no dia 16 de Setembro de 2022 onde foi aprovado o mérito da proposta com posteriores ajustes ao texto da minuta de deliberação;



## **DELIBEROU**

**Art.1º** Pela aprovação da realização de reformas e reparos nas estruturas físicas dos Centros da Juventude do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A análise quanto à necessidade da ação deverá levar em consideração o interesse dos adolescentes atendidos.

**Art.2º** O município deverá realizar as adequações com recursos próprios, mediante o atendimento dos seguintes critérios:

I - Ter a aprovação da proposta no Conselho Estadual da Criança e Adolescente – CEDCA/PR, mediante a descrição da necessidade de reforma/reparo, explicitando de que modo estes beneficiarão o atendimento adequado dos adolescentes assistidos pelo Centro da Juventude;

II - Caberá à prefeitura providenciar os devidos projetos e execução das respectivas obras, em pleno atendimento aos parâmetros construtivos estabelecidos pelo município, bem como às Normas Técnicas aplicadas ao objeto de cada intervenção pretendida, além do aporte de recursos municipais para fazer frente às despesas;

III - Ter aprovação do Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA para a realização do pleito.

**Art. 3º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 10 de Novembro de 2022.

  
Adriano Roberto dos Santos  
**Vice-presidente do CEDCA/PR**